



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 041/26-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5957/26

PROTOCOLO EM 27/05/26 HORÁRIO 17:55

Servidor responsável José Mauro Silva
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa a Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 0023/2026-GEA, que altera dispositivos da Lei nº 0777, de 14 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Estado do Amapá.

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o mecanismo de incentivo fiscal, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica aos contribuintes incentivadores e maior eficiência na gestão dos recursos destinados ao fomento cultural. Registra-se que a emenda propõe ajustes pontuais, porém essenciais.

O percentual previsto na atual redação da Lei nº 0777/2003, deve ser realinhado ao limite estabelecido no Convênio ICMS 27/2006-CONFAZ, que autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.

Com isso, faz-se necessário a redefinição do limite do crédito presumido, em cada período de apuração, para até 3% (três por cento) do montante do ICMS devido a recolher pelo contribuinte incentivador, apurado mensalmente, considerando o conjunto dos valores direcionados tanto a projetos culturais diretos quanto ao Fundo Estadual de Cultura – FEC.

A manutenção da redação original do art. 11 da Lei nº 0777/2003, preservando sua integridade normativa e evitando conflitos interpretativos.

A criação do art. 11-C, que reforça a transparência e o controle dos aportes financeiros, uma vez que estabelece que as entidades incentivadoras e captadoras de que trata a lei deverão comunicar na forma que venha a ser estipulada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

A renumeração dos dispositivos originalmente identificados como arts. 13-A e 13-B, que passam a ser denominados arts. 11-A e 11-B, adequando a estrutura da lei e garantindo coerência sistemática e técnica legislativa.

Essas alterações visam fortalecer a política estadual de incentivo à cultura, assegurando que os mecanismos de incentivo a cultural sejam aplicados com responsabilidade, transparência e alinhamento às diretrizes de gestão pública.

Protocolo Digital: 5917/26 em 2026-05-27 17:55:00

Emenda n.º 0001726-GEA

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda, convictos de que contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas culturais e para o fortalecimento do setor no Amapá.

Palácio do Setentrião, 27 de maio de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo Digital: 5917/26 em 2026-05-27 17:55:00
Emenda n.0001/26-GEA



Cód. verificador: 853706150. Cód. CRC: 08AE22F
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0023/2026-GEA**

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5957/26

PROTOCOLO EM 27/05/26 HORÁRIO 17:55 W

Servidor responsável Clécio Luis Vilhena Vieira
NOME/SOBRENOME ABBINATURA

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 0023/2026-GEA, que altera a Lei nº 0777, de 14 de outubro de 2003, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 0023/2026-GEA passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O crédito presumido de que trata este artigo fica limitado, em cada período de apuração, a 3% (três por cento) do montante do ICMS devido a recolher pelo contribuinte incentivador, apurado mensalmente, considerando o conjunto dos valores direcionados tanto a projetos culturais diretos quanto ao Fundo Estadual de Cultura – FEC.”

Art. 2º O art. 11. da Lei 0777/2003 será mantida na sua redação original.

Art. 3º O art. 11. do Projeto de Lei nº 0023/2026-GEA será identificado como 11-C e terá a seguinte redação:

“Art. 11-C. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata esta lei deverão comunicar na forma que venha a ser estipulada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.” (NR)

Art. 3º Os dispositivos criados pelo Projeto de Lei nº 0023/2026-GEA originalmente identificado como art. 13-A e 13-B e seus respectivos parágrafos passam a ser renumerados, respectivamente como art. 11-A e art. 11-B.

Palácio do Setentrião, 27 de maio de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 853699364. Cód. CRC: 95A1A15
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

